

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/60.220/13	26/12/13	Núcleo de Recurso Cuente Mat. 220.514-0	206

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de

Contribuintes:

Trata-se de RECURSO de ofício relativo ao Auto de infração nº 237/13, lavrado em 26/06/2013, contra GETESB GESTÃO, ESTUDOS E TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO LTDA, inscrito no cadastro de contribuintes desta Secretaria sob o nº. 149.152-1.

O Auto de infração foi emitido a fim de exigir diferença de ISS relativa ao período de abril e julho de 2011, supostamente não recolhida.

O recorrente alega ocorrência de erro material na determinação da base de cálculo do tributo, apontando divergências entre os valores apurados pelo fiscal e os registrados em sua contabilidade.


O Fiscal autuante (folhas 198 a 200) rebate aqueles argumentos apresentando quadros demonstrativos contendo dados retirados do LAISS e do Razão do recorrente, defendendo a manutenção do Auto.

O FCEA, em seu parecer (folhas 201 a 202), inclina-se pelo cancelamento do feito. Para isso, confrontou os valores lançados nos livros Razão e LAISS, relativos à receita de prestação de serviços. Concluiu não existir incorreção na base de cálculo declarada pelo contribuinte, que fundamentou o recolhimento do tributo.

Entendemos ter havido de fato um equívoco do Fiscal autuante, tendo sido considerados valores referentes a notas fiscais que foram canceladas, no que resultou a diferença ora reclamada.

Por todo o exposto, e adotando o parecer do FCEA como parte desta análise, entendemos necessário acatar o Recurso.

FCCN, 23 de Janeiro de 2014.




 Helton José Figueira
 Representante da Fazenda



PREFEITURA DE
Niterói


SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
00/00 2013	26/12/13		308

Ao

Conselheiro, Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi para relatar.

FCCN, em 23 de janeiro de 2013


Sérgio Daltro Barbosa
Município de Niterói - RJ
Secretaria Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/60220/13	26/12/2013	<i>Nicéia de Souza Duarte Mat. 220.514-8</i>	210



PREFEITURA DE NITERÓI

EMENTA: - Recurso de ofício. Decisão de 1ª instância que cancela Auto de Infração. Erro material na apuração da base de cálculo. Procedência.

Senhor Presidente e demais membros:

Trata-se de Recurso de ofício referente à decisão de 1ª instância que cancela auto de infração, lavrado a fim de exigir diferença de ISS.

Ao impugnar o Auto em questão, o contribuinte alegou ocorrência de erro material. O Fiscal autuante teria se equivocado, ao computar valores indevidos.

O fiscal autuante rebate a informação, com base em quadros demonstrativos contendo dados dos livros Razão e Apuração de ISS.

O FCEA opina pelo cancelamento, entendendo que o fiscal teria se equivocado ao considerar valores referentes a notas fiscais canceladas na base de cálculo do tributo.

A Representação Fazendária concorda com a análise do FCEA, considerando insubsistente o Auto.

É o relatório.

Entendemos, com base nas informações acima, ser inexigível o crédito lançado, já que demonstrado o erro na apuração da base de cálculo, e portanto do tributo pretensamente devido.

Pelos motivos expostos, é o voto pelo conhecimento do recurso e seu provimento, mantendo-se a decisão de 1ª instância, com o conseqüente cancelamento do Auto de Infração.

FCCN, em 23 de Janeiro de 2014.

CONSELHEIRO/RELATOR



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 030/60.220/13

DATA: - 30/01/2014

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

667º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 30/01/2014

PRESIDENTE: - Sérgio Dália Barbosa

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Fabio Hottz Longo
4. Roberto Pedreira Ferreira Curi
5. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
6. Manoel Alves Junior
7. Amauri Luiz de Azevedo

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nº.s (01,02,03,04, 05, 06, 07)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nº (x)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nº.s (x)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (x)

RELATOR DO ACÓRDAO: - Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi

FCCN, em 30 de janeiro de 2014.



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

214
Núcleo de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

ATA DA 667ª Sessão Ordinária

data: - 30/01/2014

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/60.220/13 -

RECORRENTE: - GETESB - GESTÃO ESTUDOS E TEC.DE SISTEMAS E
SANEAMENTO BÁSICO LTDA

RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal

RELATOR: - Sr. Roberto Pedreira Ferreira Curi

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, cancelando o Auto de Infração nº 00237, datado de 26 de junho de 2013, nos termos do voto/Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 1.631/2014

"Recurso de Ofício. Decisão de 1ª Instância que cancela Auto de Infração. Erro material na apuração da base de cálculo. Procedência."

FCCN, em 30 de janeiro de 2014.


Roberto Pedreira Ferreira Curi
Relator

913
Núcleo de Gestão Jurídica
Mat. 220.514.0


PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/60.220/13

"GETESB GESTÃO ESTUDOS E TEC. DE SISTEMAS E SANEAMENTO BÁSIO LTDA."

RECURSO DE OFÍCIO

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão de recorrida, com o cancelamento do Auto de Infração nº. 00237, datado de 26 de junho de 2013, nos termos do voto do Relator.

Nos termos do disposto no § 1º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09 recorro de Ofício a Vossa Senhoria para manifestação do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 30 de janeiro de 2014.


Sérgio Dália Barbosa
PROFESSOR DE DIREITO
PÚBLICO DE ECONOMIA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/60.220/11		<i>Nilva de Souza Duda</i> N.º 226.514-8	214

À
SSGF,

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, encaminhamos o presente, solicitando apreciação do Senhor Secretário, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 30 de janeiro de 2014.

Sérgio Dela Barbosa
Secretário de Finanças
FCC

Processo: 030/60220/13	Data: 16/07/13	Rubr. <i>Deleg</i> Cred. 200870-5	Fls.: 215
------------------------	----------------	--------------------------------------	-----------

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Homologo decisão do Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, e, em especial com esteio no voto do relator, às fls. 210 como fundamentação integrante desta decisão, para cancelar o Auto de Infração nº 00237 de 26/06/2013, de acordo com o que preceitua o art. 40, do Decreto 10487/09.

À FNPF, para providências de estilo.

SMF, em 31/01/2014


CESAR AUGUSTO BARBIERO
Secretário Municipal de Fazenda